



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### **PROCESSO TC Nº 16905/20**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 02021/22**

### **RELATÓRIO**

**01. PROCESSO:** TC- 16905/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Alzenira Oliveira Pereira  
03.02. IDADE: 56, fls.03.  
03.03. CARGO: Auxiliar de Administração  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde  
03.05. MATRÍCULA: 18.753-4  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 224/2020, fls. 56.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA- SUPERINTENDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE AGOSTO DE 2020, fls. 56.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 30 DE AGOSTO A 05 DE SETEMBRO DE 2020, FLS. 57

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/66, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 80154/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação a autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório de fls. 87/90.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 73179/22.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0224/20, fls. 56, receber o devido registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Alzenira Oliveira Pereira, formalizado pela Portaria nº 0224/2020 - fls. 56, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 28/08 a 05/09/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16905/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Alzenira Oliveira Pereira, formalizado pela Portaria nº 0224/2020 - fls. 56, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 11:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:03



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO